

STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ/MF nº 17.341.270/0001-69 - NIRE nº 35.300.447.433

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2024

Dia, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2024, às 14 horas, na sede da Starr International Brasil Seguradora S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 14º andar, conjunto 142, CEP: 01311-000 ("Companhia"). **Convocação:** Dispensa a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme as assinaturas constantes no Livro de Registro da Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: Cristina dos Santos Domingues; Secretário: Laerte da Costa Vieira. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, em razão da eventual aprovação do item (i) acima; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social, em razão da eventual aprovação dos itens (i) e (ii) acima. **Deliberação:** Examinada a matéria constante na ordem do dia, os acionistas presentes, representando a totalidade de ações do capital social da Companhia, deliberaram e decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar a alteração da sede social da Companhia da Avenida Paulista, nº 283, conjunto 142, 14º andar, Bela Vista, CEP 01311-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, conjunto 221, 22º Andar, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (ii) Em razão da deliberação aprovada no item (i) acima, alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, conjunto 221, 22º Andar, Pinheiros, CEP 05425-070." (iii) Em razão das deliberações aprovadas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Cristina dos Santos Domingues; Secretário: Laerte da Costa Vieira; Acionistas: Starr International Company, INC. (p.p. Cristina dos Santos Domingues); e Starr Brasil Participações Ltda. (por seu diretor Diego Oller Mont Serratti). São Paulo, 30 de abril de 2024. **Mesa: Cristina dos Santos Domingues** - Presidente da Mesa, **Laerte da Costa Vieira** - Secretário, JUCESP nº 308.202/24-7 em 21/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1** - Sob a denominação de STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. operará a sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2 - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, conjunto 221, 22º Andar, Pinheiros, CEP 05425-070. Parágrafo único** - Por deliberação dos Acionistas, a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecidas as normas legais e regulamentares. **Artigo 3 - A sociedade terá como objeto explorar e operar, em todas as regiões do território nacional, seguros de danos e pessoas, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.** **Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 143.613.183,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e treze mil, cento e oitenta e três reais), dividido em 154.310.319 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentas e dez mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Artigo 6 - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação da resolução aprovando a emissão correspondente. Artigo 7 - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos. Artigo 8 - Ações preferenciais deverão ser emitidas de acordo com as condições determinadas pelos acionistas em Assembleia, ficando estabelecido que em nenhuma hipótese pode a emissão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia. Artigo 9 - As ações da emissão da Companhia não terão valor nominal. Capítulo III - Assembleias Gerais Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros 3 (três) meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132, da Lei nº. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais e normativos aplicáveis. Artigo 11 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pela Diretoria ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada a fazê-lo. **Parágrafo primeiro** - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia. **Parágrafo segundo** - Além das determinações do parágrafo anterior, os acionistas titulares de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia também poderão ser convocados mediante o envio de correspondência registrada com Aviso de Recebimento ("AR") ou, através de transmissão de fac-símile, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da Assembleia, desde que assim o tenha solicitado por escrito, de acordo com o que dispõe o artigo 124, parágrafo terceiro, da Lei nº. 6.404/76. **Parágrafo terceiro** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procuradores devidamente constituídos. **Artigo 12 -** Salvo eventos de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede social da Companhia, e deverão ser dirigidas por mesa composta por um presidente e um secretário. O presidente da mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes e deverá, em seguida, indicar o secretário. **Parágrafo único** - As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digital, em atenção ao disposto na legislação em vigor. **Artigo 13 -** Todos os assuntos submetidos à Assembleia Geral deverão ser aprovados pelos acionistas que representem a maioria do capital social votante, presente à Assembleia, exceto pelos listados abaixo, que deverão ser aprovados por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social votante da sociedade: (a) aumentos de capital social; (b) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia, orçamentos anuais e plano de negócios, incluindo qualquer revisão, alteração ou aditamento de tais documentos; (c) participação da Companhia em outras sociedades ou grupo de sociedades e criação de qualquer subsidiária da Companhia; (d) estabelecimento de diretrizes para política de investimento de recursos; (e) aprovação, início ou negociações de compromissos referentes a qualquer estruturação societária ou reorganização societária, incluindo fusões, aquisições, incorporações, transformação, cisão ou associações empresariais; (f) distribuição de dividendos; (g) quaisquer dos assuntos listados nos itens I a IX do Artigo 136 da Lei nº. 6.404/76, e alterações introduzidas pela Lei nº. 9.457/97; (h) dissolução ou liquidação da Companhia e nomeação de seu liquidante; (i) eleição e destituição de membros da Diretoria; (j) qualquer alteração na estrutura, poderes e competência da Diretoria; (k) abertura de novos escritórios, filiais, representações ou outros estabelecimentos; (l) criação de qualquer penhor, gravame, garantia ou ônus sobre quaisquer bens ou direitos da Companhia; (m) criação de quaisquer garantias para garantir obrigações de terceiros (incluindo acionistas); e (n) outorga de procuração para representação da Companhia. **Parágrafo Único** - A venda de Salvados pelos Diretores da Companhia não está sujeita à aprovação dos acionistas. **Capítulo IV - Administração - Seção 1 - Geral: Artigo 14 -** Caberá à Diretoria a administração da Companhia. **Parágrafo primeiro** - A remuneração dos membros da Diretoria deverá ser objeto de deliberação dos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - A remuneração dos administradores deverá ser votada pelos acionistas. **Parágrafo terceiro** - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, o qual será automaticamente prorrogado até a posse dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Seção 2 - Diretoria - Artigo 15 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no Brasil, todos eleitos pelos acionistas. **Parágrafo primeiro** - A Diretoria é o órgão executivo da administração, devendo, em conformidade com as disposições contidas no presente estatuto, assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos e celebrar contratos que sejam relacionados ao objeto social, exceto aqueles que, por determinação legal ou por determinações deste estatuto, dependam de autorização prévia de outros órgãos da Companhia. **Parágrafo segundo** - Somente após a homologação da Superintendência de Seguros Privados- SUSEP os membros da Diretoria poderão tomar posse, mediante a assinatura do termo de posse. **Parágrafo terceiro** - No caso de falecimento, renúncia, incapacidade permanente ou ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger seu substituto. **Parágrafo quarto** - Caberá à Diretoria a responsabilidade e prática dos seguintes atos: (a) obedecer e assegurar a obediência a esse estatuto social, às deliberações dos acionistas, e à legislação em vigor; (b) a administração da Companhia, agindo e zelando para o cumprimento do seu objeto social; (c) a representação da Companhia, como autor ou réu, em juízo ou fora dele; (d) submeter as demonstrações financeiras aos termos da lei aplicável. **Parágrafo quinto** - Dentro os Diretores eleitos, com exceção do Diretor Presidente, deverá ser nomeado um Diretor para exercer a função regulatória de Diretor responsável pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente, ao qual compete: (a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Risco, provendo sua integração; (b) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (c) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial os recursos materiais e humanos, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; (d) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (i) riscos novos ou emergentes; (ii) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (iii) ações relativas à gestão de riscos; (iv) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (e) Praticar as demais obrigações que lhe são atribuídas por meio das regulamentações vigentes. **Parágrafo sexto** - O Diretor responsável pelos Controles Internos tem a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos, caso existente, ou com Diretor Presidente, sem a presença dos demais diretores. **Artigo 16 -** É vedado aos diretores e procuradores da Companhia a prática dos seguintes atos: (a) a concessão de garantias pela Companhia em favor de terceiros, relativamente a transações ou negociações não relacionadas ou contrárias ao objeto social; e (b) atos de qualquer natureza relativos a transações ou negociações não relacionados ou contrários ao objeto social. **Artigo 17 -** A Companhia considerar-se-á legalmente representada e obrigada, em quaisquer negociações, mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor. **Parágrafo primeiro** - A aprovação ou assinatura, aditamento ou rescisão de qualquer acordo, compromisso, contrato, transação ou outro instrumento (ou uma série de acordos, compromissos, contratos, transações ou outros instrumentos relativos à mesma transação), que resulte em obrigação, dívida, perdas, responsabilidades, quitação, realização de despesas, disponibilização de qualquer bem, com relação à Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias, controladas, filiais, com exceção da venda de Salvados, num valor igual ou maior que o equivalente, em moeda corrente nacional, na data do evento, a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares americanos), ou qualquer promessa para a realização dos atos acima dependerá de aprovação prévia, por escrito, de acionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo segundo** - A autorização de que trata o parágrafo primeiro acima independe da realização de Assembleia Geral, podendo ser concedida pelos acionistas através de correio eletrônico, carta simples, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação escrita aplicável. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, nos termos da lei, que funcionará durante os exercícios fiscais em que for instalado pelos acionistas. **Artigo 19 -** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pelos acionistas, cabendo também aos acionistas, determinar a remuneração dos membros deste Conselho, que deverá satisfazer um mínimo requerido. **Artigo 20 -** Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei. **Capítulo VI - Exercício Fiscal e Lucro Artigo 21 -** O exercício fiscal iniciará-se-á no dia 1º de janeiro e encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22 -** A Diretoria deverá apresentar balancetes mensais, bem como as respectivas demonstrações financeiras, ao final de cada exercício fiscal, como requerido por lei, utilizando as normas geralmente adotadas em conformidade com os princípios contábeis usualmente adotados no Brasil. **Parágrafo primeiro** - As demonstrações financeiras deverão ser auditadas por uma empresa de padrão internacional, que mantenha uma filial ou subsidiária no Brasil, devidamente credenciada perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo segundo** - Os acionistas deverão receber cópias das demonstrações financeiras e dos relatórios dos auditores. **Artigo 23 - Do lucro líquido:** (a) 5% (cinco por cento) serão destinados a uma conta de Reservas Legais, que não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do capital social; (b) o resíduo será distribuído aos acionistas proporcionalmente à quantidade de ações detidas, sendo o dividendo mínimo estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) do resíduo do lucro líquido da Companhia. **Artigo 24 -** A Diretoria poderá determinar dividendo com base no lucro apurado conforme balancetes mensais, bem como, poderá determinar dividendo intermediários, decorrentes de lucros ou reservas acumuladas, respeitadas as restrições legais. **Artigo 25 -** Os dividendos apurados com base no Artigo 24 acima ou pela Assembleia Geral deverão ser pagos dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que for deliberada a sua distribuição. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação e Disposições Finais** **Artigo 26 -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Artigo 27 -** Nos casos omissos, serão aplicados o presente Estatuto os dispositivos da Lei nº. 6.404/76 e posteriores alterações. **Capítulo VIII - Foro - Artigo 28 -** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social.**

